



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 13/12/2018

HORÁRIO: 10:30 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200040

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 49, de 2.4.2018, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.003174/2018-86, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Serviço Local, Longa Distância Nacional e Internacional, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Planilhas de custos com especificações, quantitativos e valores máximos (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação;

3.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, com o Ministério Público da União, ou com esta PR/MS, de acordo com consulta pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio aos seguintes cadastros:

3.2.4.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

3.2.4.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>)

3.2.4.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

3.2.4.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

4.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “comprasnet”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 18 do Decreto nº 5.450/05, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 19 do Decreto nº 5450/05, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A proponente deverá observar a data e o horário limite estabelecidos para a inserção da proposta no sistema eletrônico “comprasnet”, bem como para o início da disputa de lances.

6.2. A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **não podendo haver identificação da licitante nas informações, sob pena de desclassificação.**

6.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- f) Não utilização de trabalho degradante ou forçado.

6.3.1. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação.

6.4. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que os limites máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, são os constantes das planilhas do Anexo I e II deste Edital;
- c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;
- d) que a proposta que não apresentar cotação para todos os serviços componentes do LOTE a que está concorrendo, o preço do serviço não cotado será considerado como de valor zero e que a empresa irá prestá-lo sem qualquer cobrança;
- e) que o tráfego **anual** estimado das ligações telefônicas, constantes das planilhas do Anexo I e II, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração;

f) que deverá ser mantido o sistema descrito no Item 3 do Anexo I deste edital, devendo o eventual custo de instalação e o fornecimento de equipamentos visando manter tal sistema ficar a cargo da licitante vencedora, bem como **a manutenção dos números existentes e dos seus respectivos ramais**;

g) que na sede da Procuradoria da República MS, em Campo Grande, exige-se a manutenção da ligação em fibra ótica;

h) que deverá ser prestado o serviço de identificação de chamadas para todas as unidades do MPF no Estado de Mato Grosso do Sul, não devendo ser objeto de cobrança a sua instalação bem como a sua mensalidade;

i) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

6.6. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida, **utilizando as Planilhas de Custos com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos** constantes no Anexo II, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, ou para o e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br, contendo também os dados da licitante, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail, e ainda:

a) **na apresentação da proposta ajustada os valores dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos fixados nas Planilhas do Anexo II deste Edital, em conformidade com a Súmula nº 259 do TCU**;

b) o preço das ligações **poderá** ser apresentado **com até quatro casas decimais**;

c) o preço total do LOTE **deverá** ser apresentado **com até duas casas decimais**, sendo permitido arredondamento para casa imediatamente inferior independentemente de qual seja o número seguinte.

6.7. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, nos termos do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor valor por lote**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão

será suspensão, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

7.9. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.11. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

7.12. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.13. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 7.10 e 7.11, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

7.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo a licitante manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, **sob pena de desclassificação**.

7.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

7.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 10.1 deste edital.

7.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio de consulta ao SICAF efetuada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, nos documentos por ele abrangidos. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, ou para o e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br, **sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

- 8.2.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 8.2.3. Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores que tenham parentes no âmbito do Ministério Público Federal (conforme modelo constante do Anexo III);
- 8.2.4. Declaração de sustentabilidade socioambiental (conforme modelo constante do Anexo IV);
- 8.2.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;
- 8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 8.2.7. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de CONTRATO DE CONCESSÃO ou TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, outorgados pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, ou apresentação da respectiva publicação do contrato ou termo no Diário Oficial da União.
- 8.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.
- 8.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.
- 8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.7. O licitante que não enviar a documentação estará sujeito à aplicação de sanções, conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

- 9.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.
- 9.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema, ou para o e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br.
- 9.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.
- 9.2. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, contado-se a partir da convocação.
- 9.3. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada no subitem 9.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

9.5. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

9.6. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.6.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo, caso seja necessário, deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará a decadência do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Autoridade Competente para homologação.

XI – DA DOTAÇÃO

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas nos Anexos I e II, e na Minuta do Contrato (Anexo V) deste Edital;

b) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

c) providenciar reconhecimento de firma do responsável pela assinatura do Contrato, sem qualquer custo para esta PRMS, quando houver impossibilidade de assinatura perante servidor deste Órgão;

d) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação aplicável.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, em até:

a) o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou;

b) trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante, por meio de servidor designado, atestar a execução do objeto do contrato.

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e conter a discriminação dos serviços executados.

13.2. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.2.6. deste Edital, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

13.3. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

13.3.1. Serão retidos ainda:

a) os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande/MS).

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

13.7. Dos pagamentos a serem efetuados à licitante vencedora, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Anexo I e na Minuta do Contrato (Anexo V) deste Edital.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

14.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 nos casos em que a licitante não regularizar restrição na documentação fiscal após decorrido o prazo previsto no Art. 43 da Lei Complementar 123/06, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cobrado judicialmente.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mpf.mp.br/ms

15.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200 e fax (67) 3312-7277, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

15.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI), local fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital bidirecional (E1) – DDR em fibra óptica, com DDR-20 canais e plano de numeração para 200 ramais para atender a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande/MS, e entroncamentos digitais bidirecionais (E1) – DDR, acesso digital DDR-10 canais e plano de numeração de 50 ramais para as Procuradorias da República nos Municípios de Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS.

1.2. Os endereços para prestação dos serviços estão relacionados abaixo:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE
Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
Rua José Correa de Almeida, nº 2220 Jardim Climax – Dourados/MS
(67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Rua Antônio João, nº 1371 – Centro – Ponta Porã/MS
(67) 3437-1200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
Rua Porto Esperança, nº 83 – Centro – Naviraí-MS
(67) 3409-3800

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local é imprescindível para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Procuradoria República no Estado de Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande/MS, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS. Os processos de trabalho exigem rapidez e eficiência na troca de informações dentro da própria Instituição com os demais entes da Administração Pública e com o público externo. Nesse contexto, a presente especificação se justifica pela necessidade de manutenção da comunicação contínua dos usuários com o uso dos serviços de telefonia durante a realização de seus trabalhos institucionais, uma vez que estes serviços fornecem meio de comunicação necessário para oferecer soluções e conduzir os processos de trabalho.

3. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA DE TELEFONIA

3.1. A prestação dos serviços de telefonia local deste Termo de Referência deverá ser compatível com as seguintes instalações existentes:

- a) Procuradoria da República no MS, situada em Campo Grande/MS: um tronco digital (LINK E-1), em fibra ótica, com 20 canais, sistema DDR e plano de numeração DDR de 200 ramais para interligação à Central Huawei eSpace U1960.

b) Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí: um tronco digital (LINK E-1), acesso digital DDR-10 canais, sistema DDR e plano de numeração DDR para 50 ramais para interligação às respectivas Centrais PABX.

3.2. A empresa deve apresentar a relação dos equipamentos a serem instalados em cada Procuradoria e um projeto com cronograma de instalação e ativação dos equipamentos.

3.3. Deverá ser prevista a identificação de chamadas para todas as unidades do MPF no Estado de Mato Grosso do Sul, não devendo ser objeto de cobrança a sua instalação e nem a sua mensalidade.

3.4. A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para as Centrais PABXs ocorrerá por conta da CONTRATADA de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada e terminará no Distribuidor Intermediário Digital (DID). Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos Institucionais. Além disso, deverão ser fornecidos pela Contratada todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia fixa comutada, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE a Portabilidade Numérica das atuais faixas DDR utilizadas. Considerando tal situação, a execução da Portabilidade Numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/MS de forma a reduzir possível interrupção dos serviços, devendo ser agendada em um fim de semana ou feriado.

3.5. Os serviços deverão ser providos por meio de enlace sem derivações (enlace dedicado às Procuradorias da República), com a devida instalação dos equipamentos necessários em Rack a ser disponibilizado pela CONTRATANTE. Caso os equipamentos fornecidos para o provimento do serviço não sejam compatíveis com o Rack fornecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o Rack e demais acessórios necessários que compoem a solução. Ademais, o meio de conexão a ser fornecido pela CONTRATADA a partir dos equipamentos já instalados nas Procuradorias deverá ser feito por meio de cabo coaxial e conectores BNC ou IEC, a depender da infraestrutura da localidade.

3.6. A assistência técnica deverá compreender os serviços ou atividades com o fim de resolver ou orientar a CONTRATANTE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência em tecnologia ou funcionamento de sistemas de telefonia fixa comutada fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as demandas específicas apresentadas pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande/MS, e pelas Procuradorias da República nos Municípios de Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS.

3.7. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico capacitado para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) e seus acessórios que compoem o objeto da contratação.

3.8. Os serviços de telefonia fixa deverão ser prestados, com início em 01/01/2019, na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande/MS, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS.

4. FATURAMENTO

4.1. As faturas mensais deverão conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e deverão ser **apresentadas individualizadas por localidade** (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí), reunindo-se em uma só conta por localidade a numeração de cada tronco com todos os seus ramais que devem estar, inclusive, em um único agrupador, sendo disponibilizadas no portal da contratada e emitidas em **formato eletrônico**, observando-se o procedimento a seguir:

a) os arquivos eletrônicos (faturas em formato pdf e os respectivos arquivos no formato FEBRABAN) contendo o extrato dos serviços e ligações cobradas deverá ser enviado à CONTRATANTE, por meio digital, no prazo de 3 dias úteis após o fechamento das faturas, para análise prévia do gestor do contrato;

b) os arquivos eletrônicos devem ainda ser enviados aos seguintes endereços eletrônicos: PRMS-contratos@mpf.mp.br e PRMS-ctic@mpf.mp.br

4.2. As faturas mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da contratante;
- b) número da linha;
- c) identificação de todos os serviços, tais como assinatura mensal, identificação de chamadas, bem como seus valores;
- d) identificação de todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- e) identificação individualizada das ligações de fixo-fixo na modalidade longa distância nacional, de acordo com os valores constantes do futuro contrato;
- f) identificação individualizada das ligações de fixo-móvel, aplicando o valor de comunicação correspondente VC1, VC2 e VC3, de acordo com os valores constantes do futuro contrato;
- g) total de minutos cobrados por modalidade e por valor de comunicação: local (fixo-fixo e fixo-móvel VC1) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel VC2 e VC3);
- h) total cobrado da contratante, observado o desconto ofertado;
- i) discriminação dos tributos a serem retidos, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

4.3. As contestações referentes a divergência de valores contratuais, efetuadas pela CONTRATANTE, devem ser solucionadas **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da data de notificação pelo Gestor do Contrato, devendo, a CONTRATADA, emitir protocolo referente à ocorrência. Inclui-se no prazo especificado o tempo para as providências de emissão de nova fatura, caso seja necessário.

4.4. Os serviços prestados deverão ser cobrados **no prazo máximo de 180 dias** contados a partir da realização das chamadas telefônicas ou do último dia da leitura, no caso dos serviços mensais. Decorrido o prazo, sem que haja a cobrança dos serviços, decairá o direito da CONTRATADA de exercê-lo.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, em até:

- a) o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou;
- b) trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante, por meio de servidor designado, atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e conter a discriminação dos serviços executados.

5.4. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista exigida no certame, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo.

5.5. De acordo com as Leis Federais nº 9.430/96 e nº 10.833/03 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25/04/05, da Secretaria de Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), que deverão constar da Nota Fiscal ou Fatura.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.8. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

5.9. Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no contrato.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Nº	Ocorrência	Pontos por Ocorrência
1	Emitir documento de cobrança em prazo superior a 30 dias após o período de apuração do serviço realizado.	0,3
2	Não realizar suporte em caso de falha no entroncamento, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da contratada.	0,3
3	Realizar cobrança por serviços não prestados.	0,3
4	Realizar cobrança reiterada de valores em desacordo com o contrato.	0,3
5	Não responder à contestação da fatura no prazo estabelecido.	0,3
6	Não apresentar, nos moldes exigidos, a fatura dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e dos valores do serviço, com a discriminação dos tributos, encargos e descontos, e no formato eletrônico estipulado no contrato.	0,3
7	Atrasar a habilitação e ativação dos serviços.	0,5
8	Atrasar o atendimento e a resolução após notificação de ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
9	Não comunicar as interrupções programadas do serviço à Contratante.	0,5

6.3. Quando o somatório atingir a pontuação relacionada abaixo, incidirá o seguinte desconto:

Pontuação	Desconto sobre a fatura
3 (três) pontos	correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto para o item;
4 (quatro) pontos	correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto para o item;
5 (cinco) pontos ou mais	correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto para o item.

6.4. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os descontos incidentes sobre o valor faturado no mês.

6.5. Os pontos poderão se acumular de um mês para o outro.

6.6. O disposto nesse item não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e nos normativos legais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes e/ou empregados.

7.2. A contratante designará, através de portaria do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, os servidores responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

8.2. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

8.3. Credenciar junto à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

8.5. Informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestados e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro, bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

8.6. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;

8.7. Apresentar **mensalmente** fatura dos serviços prestados e solucionar os problemas referentes ao faturamento de acordo com o item 4 deste Termo de Referência;

8.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo **máximo de 04 (quatro) horas**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

8.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis**;

8.12. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do Ministério Público Federal;

8.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

8.14. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, em virtude de negligência, descaso ou lentidão, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

8.15. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;

8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o futuro Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

8.20. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

8.21. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.22. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do futuro contrato, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O futuro contrato terá vigência durante o período de 01/01/2019 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

10. DOTAÇÃO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo que as Notas de Empenho para cobertura da despesa serão apostiladas neste instrumento.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão reajustados (majorados ou reduzidos) a cada intervalo não inferior a 12 (doze meses), iniciando-se a contagem da data da proposta e tendo por base a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), aplicando-se, quando couber, a incidência do fator redutor de tarifa – Fator de Transferência X, e de outros pertinentes, conforme o normativo legal do setor.

11.2. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental.

12.3. A CONTRATADA adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

- a) Ao uso da superfície;
- b) À construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;
- c) À exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;
- d) À minimização do uso de recursos naturais e energia; e
- e) Ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

12.4. Com o fim de diminuir a geração de resíduos sólidos, a Contratada estará dispensada de apresentar as faturas mensais no formato impresso, bastando o envio das faturas eletrônicas conforme as disposições do item “4” do presente instrumento. Toda a comunicação entre a contratada e contratante deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, salvo quando por motivo de ordem técnica ou jurídica não for possível.

12.5. Para a aceitação, a licitante deverá declarar:

- a) Não explorar o trabalho infantil, em atenção ao que dispõe:
 - a.1) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - a.2) o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - a.3) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a.4) a Lei nº 8.069, de 19 de julho;

a.5) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

b) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se à prestação dos serviços a serem contratados as condições indicadas neste Termo, sendo estas complementadas, de forma subsidiária, pelas demais normas aplicadas ao objeto da contratação.

13.2. As especificações dos serviços a serem contratados estão discriminadas em **07 LOTES**:

a) Os LOTES de 1 até 6 são referentes aos serviços de telefonia fixa na modalidade local (assinaturas e ligações), sendo um lote para cada uma das seis Unidades do MPF/MS (PR/MS/Campo Grande, PRM/Dourados, PRM/Três Lagoas, PRM/Corumbá, PRM/Ponta Porã e PRM/Naviraí);

b) o LOTE 7 contempla as especificações para os serviços de telefonia fixa na modalidade longa distância (LDN), a serem prestados para as seis Unidades do MPF em Mato Grosso do Sul. O lote único para o serviço LDN se justifica por prescindir de instalações físicas nas localidades e ser cobrado exclusivamente por minutos de ligações efetuadas, cuja previsão, somando-se o tráfego anual das Unidades, poderá resultar em menor preço para o MPF/MS;

b.1) no serviço longa distância, fixo-fixo, especifica-se o Degrau 4 (distância geodésica > 300 Km), levando-se em consideração que a maioria das ligações interurbanas, partindo das seis unidades do MPF/MS, serão feitas para localidades distantes em quilômetros iguais ou superiores a 300 Km.

13.3. Localidade de origem das chamadas: Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Ponta Porã, Corumbá e Naviraí.

13.4. A contratada deverá apresentar os preços das ligações telefônicas, já acrescidos dos tributos, devendo os valores da proposta serem expressos em algarismos e por extenso, observando-se que:

a) o preço das ligações **poderá** ser apresentado **com até quatro casas decimais**;

b) o preço total do LOTE **deverá** ser apresentado **com até duas casas decimais**, sendo permitido arredondamento para casa imediatamente inferior independentemente de qual seja o número seguinte.

13.5. Os valores máximos aceitos para a contratação dos serviços são os constantes das planilhas do item 14.

13.6. Na proposta que não apresentar cotação para todos os serviços componentes do LOTE a que está concorrendo, o preço do serviço não cotado será considerado como de valor zero e que a empresa irá prestá-lo sem qualquer cobrança.

13.7. O tráfego **anual** estimado das ligações telefônicas, constantes das planilhas deste Termo, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

13. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

13.1. Para as estimativas de minutos a serem contratados por tipo de ligação, utilizamos as informações de consumo efetivas dos últimos 18 meses obtidas de ligações importadas dos arquivos no formato FEBRABAN enviadas pela operadora de telefonia.

LOTE 01

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – CAMPO GRANDE-MS (ligações originadas da PR-MS)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 Fibra Óptica DDR 20 canais	12	R\$ 485,49	R\$ 5.825,88
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 200 ramais	12	R\$ 130,24	R\$ 1.562,88
SUBTOTAL			R\$ 7.388,76
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local (PABX PR-MS) Campo Grande-MS	30.237	R\$ 0,10264	R\$ 3.103,53
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Campo Grande-MS	4.565	R\$ 0,69673	R\$ 3.180,60
SUBTOTAL			R\$ 6.284,13
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 13.672,89

LOTE 02

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – DOURADOS-MS (ligações originadas da PRM-Dourados)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 485,49	R\$ 5.825,88
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 130,24	R\$ 1.562,88
SUBTOTAL			R\$ 7.388,76
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Dourados – MS	4.044	R\$ 0,08864	R\$ 358,46
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Dourados – MS	2.165	R\$ 0,69129	R\$ 1.496,92
SUBTOTAL			R\$ 1.855,38
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 9.244,14

LOTE 03

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – TRÊS LAGOAS-MS (ligações originadas da PRM-Três Lagoas)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 485,49	R\$ 5.825,88
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 130,24	R\$ 1.562,88
SUBTOTAL			R\$ 7.388,76
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Três Lagoas – MS	2.133	R\$ 0,09591	R\$ 204,58
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Três Lagoas – MS	1.485	R\$ 0,70206	R\$ 1.042,81
SUBTOTAL			R\$ 1.247,39
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 3 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 8.636,15

LOTE 04

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – CORUMBÁ-MS (ligações originadas da PRM-Corumbá)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 717,15	R\$ 8.605,80
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 216,36	R\$ 2.596,32
SUBTOTAL			R\$ 11.202,12
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Corumbá – MS	R\$ 4.222,00	R\$ 0,10516	R\$ 443,94
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Corumbá – MS	R\$ 1.163,00	R\$ 0,69625	R\$ 809,77
SUBTOTAL			R\$ 1.253,71
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 4 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 12.455,83

LOTE 05

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – PONTA PORÁ-MS (ligações originadas da PRM-Ponta Porã)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 717,15	R\$ 8.605,80
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 216,36	R\$ 2.596,32
SUBTOTAL			R\$ 11.202,12
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Ponta Porã – MS	2.585	R\$ 0,10516	R\$ 271,82
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Ponta Porã – MS	827	R\$ 0,69625	R\$ 575,49
SUBTOTAL			R\$ 847,31
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 5 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 12.049,43

LOTE 06

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – NAVIRAÍ-MS (ligações originadas da PRM-Naviraí)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 717,15	R\$ 8.605,80
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 216,36	R\$ 2.596,32
SUBTOTAL			R\$ 11.202,12
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Naviraí – MS	1.750	R\$ 0,10340	R\$ 180,95
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Naviraí – MS	948	R\$ 0,69628	R\$ 659,74
SUBTOTAL			R\$ 840,69
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 6 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 12.042,81

LOTE 07

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI (ligações originadas de todas as Unidades do MPF-MS: PR-MS Campo Grande, PRM-Dourados, PRM-Três Lagoas, PRM-Corumbá, PRM-Ponta Porã e PRM-Naviraí)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Degrau 4 (Distância Geodésica > 300)	46.389	R\$ 0,30020	R\$ 13.925,98
SUBTOTAL			R\$ 13.925,98
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
VC2 – Valor de Comunicação de ligação interurbana de fixo para móvel na mesma área de numeração primária.	744	R\$ 0,46939	R\$ 349,23
VC3 – Valor de Comunicação de ligação interurbana de fixo para móvel em área de numeração primária distinta.	1.492	R\$ 0,74457	R\$ 1.110,90
SUBTOTAL			R\$ 1.460,12
TABELA – C LDI	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Países G1 – fixo para fixo*	40	R\$ 0,92495	R\$ 37,00
Países G2 – fixo para fixo**	40	R\$ 2,01543	R\$ 80,62
Países G3 – fixo para fixo***	40	R\$ 1,75191	R\$ 70,08
Países G4 – fixo para fixo****	40	R\$ 2,54772	R\$ 101,91
Países G1 – fixo para móvel*	40	R\$ 1,34484	R\$ 53,79
Países G2 – fixo para móvel**	40	R\$ 1,98967	R\$ 79,59
Países G3 – fixo para móvel***	40	R\$ 1,85890	R\$ 74,36
Países G4 – fixo para móvel****	40	R\$ 2,46927	R\$ 98,77
SUBTOTAL			R\$ 596,11
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 7 SOMATÓRIO DE A + B + C			R\$ 15.982,21
* Grupo 1 – Estados Unidos e Canadá.			
** Grupo 2 – América Central, América do Sul e México			
*** Grupo 3 – Europa Ocidental (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça)			
**** Grupo 4 – Países não relacionados nos demais grupos			

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 84.083,45
------------------------------	----------------------

15. PENALIDADES

15.1. CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento injustificado da execução do objeto;
- falhar na execução do Contrato;
- fraudar na execução do Contrato;
- comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

15.2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Além das penalidades previstas no caput desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado nos prazos para entrega do objeto estabelecidos neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato vigente por 12 (doze) meses. Após 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato vigente por 12 (doze) meses pela inexecução parcial do objeto ou das obrigações contratadas;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato vigente por 12 (doze) meses pela inexecução total do objeto ou das obrigações contratadas.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

15.5. As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa prevista no item 15.3.

15.6. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 9.784/99.

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

d) A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

e.1) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;

e.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

e.3) pagamento do custo de desmobilização, se houver;

f) A rescisão de que trata a letra "a", do item 3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, em especial:

f.1) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

f.2) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

17. ALTERAÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

18. RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da UNIÃO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

18.2. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

18.3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução, se houver, ou da fatura do mês.

Adriano Genovez Idalgo
Integrante Técnico SEART/CTIC/PRMS

Ellen Wang
Integrante Administrativo SCRG/SE/PRMS

Daniela Rocha Rodrigues De Arruda
Integrante Administrativo SECGC/PRMS

Aprovo,

Cleber Tinoco Atanásio
Integrante Requisitante CTIC/PRMS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

PLANILHAS DE CUSTOS COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

LOTE 01

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – CAMPO GRANDE-MS (ligações originadas da PR-MS)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 Fibra Óptica DDR 20 canais	12	R\$ 485,49	R\$ 5.825,88
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 200 ramais	12	R\$ 130,24	R\$ 1.562,88
SUBTOTAL			R\$ 7.388,76
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local (PABX PR-MS) Campo Grande-MS	30.237	R\$ 0,10264	R\$ 3.103,53
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Campo Grande-MS	4.565	R\$ 0,69673	R\$ 3.180,60
SUBTOTAL			R\$ 6.284,13
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1 SOMATÓRIO DE A + B		R\$ 13.672,89	

LOTE 02

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – DOURADOS-MS (ligações originadas da PRM-Dourados)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 485,49	R\$ 5.825,88
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 130,24	R\$ 1.562,88
SUBTOTAL			R\$ 7.388,76
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Dourados – MS	4.044	R\$ 0,08864	R\$ 358,46
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Dourados – MS	2.165	R\$ 0,69129	R\$ 1.496,92
SUBTOTAL			R\$ 1.855,38
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2 SOMATÓRIO DE A + B		R\$ 9.244,14	

LOTE 03

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – TRÊS LAGOAS-MS (ligações originadas da PRM-Três Lagoas)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 485,49	R\$ 5.825,88
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 130,24	R\$ 1.562,88
SUBTOTAL			R\$ 7.388,76
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Três Lagoas – MS	2.133	R\$ 0,09591	R\$ 204,58
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Três Lagoas – MS	1.485	R\$ 0,70206	R\$ 1.042,81
SUBTOTAL			R\$ 1.247,39
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 3 SOMATÓRIO DE A + B		R\$ 8.636,15	

LOTE 04

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – CORUMBÁ-MS (ligações originadas da PRM-Corumbá)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 717,15	R\$ 8.605,80
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 216,36	R\$ 2.596,32
SUBTOTAL			R\$ 11.202,12
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Corumbá – MS	R\$ 4.222,00	R\$ 0,10516	R\$ 443,94
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Corumbá – MS	R\$ 1.163,00	R\$ 0,69625	R\$ 809,77
SUBTOTAL			R\$ 1.253,71
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 4 SOMATÓRIO DE A + B		R\$ 12.455,83	

LOTE 05

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – PONTA PORÃ-MS (ligações originadas da PRM-Ponta Porã)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 717,15	R\$ 8.605,80
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 216,36	R\$ 2.596,32
SUBTOTAL			R\$ 11.202,12
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Ponta Porã – MS	2.585	R\$ 0,10516	R\$ 271,82
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Ponta Porã – MS	827	R\$ 0,69625	R\$ 575,49
SUBTOTAL			R\$ 847,31
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 5 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 12.049,43

LOTE 06

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LOCAL – FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL – LINK E-1 – NAVIRAÍ-MS (ligações originadas da PRM-Naviraí)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade (Em Meses)	Valor Mensal Máximo	Valor Total Anual Máximo
Assinatura mensal Link E-1 DDR 10 canais	12	R\$ 717,15	R\$ 8.605,80
Assinatura mensal serviço faixa de numeração para 50 ramais	12	R\$ 216,36	R\$ 2.596,32
SUBTOTAL			R\$ 11.202,12
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Ligações de fixo para fixo local – Naviraí – MS	1.750	R\$ 0,10340	R\$ 180,95
Ligações de fixo para móvel local – VC1 Naviraí – MS	948	R\$ 0,69628	R\$ 659,74
SUBTOTAL			R\$ 840,69
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 6 SOMATÓRIO DE A + B			R\$ 12.042,81

LOTE 07

STFC – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI (ligações originadas de todas as Unidades do MPF-MS: PR-MS Campo Grande, PRM-Dourados, PRM-Três Lagoas, PRM-Corumbá, PRM-Ponta Porã e PRM-Naviraí)			
TABELA – A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Assinaturas mensais	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Degrau 4 (Distância Geodésica > 300)	46.389	R\$ 0,30020	R\$ 13.925,98
SUBTOTAL			R\$ 13.925,98
TABELA – B ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Estimativas de consumo/Tipos de chamadas	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
VC2 – Valor de Comunicação de ligação interurbana de fixo para móvel na mesma área de numeração primária.	744	R\$ 0,46939	R\$ 349,23
VC3 – Valor de Comunicação de ligação interurbana de fixo para móvel em área de numeração primária distinta.	1.492	R\$ 0,74457	R\$ 1.110,90
SUBTOTAL			R\$ 1.460,12
TABELA – C LDI	Quantidade Anual (Em Minutos)	Valor Máximo por Minuto	Valor Total Anual Máximo
Países G1 – fixo para fixo*	40	R\$ 0,92495	R\$ 37,00
Países G2 – fixo para fixo**	40	R\$ 2,01543	R\$ 80,62
Países G3 – fixo para fixo***	40	R\$ 1,75191	R\$ 70,08
Países G4 – fixo para fixo****	40	R\$ 2,54772	R\$ 101,91
Países G1 – fixo para móvel*	40	R\$ 1,34484	R\$ 53,79
Países G2 – fixo para móvel**	40	R\$ 1,98967	R\$ 79,59
Países G3 – fixo para móvel***	40	R\$ 1,85890	R\$ 74,36
Países G4 – fixo para móvel****	40	R\$ 2,46927	R\$ 98,77
SUBTOTAL			R\$ 596,11
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 7 SOMATÓRIO DE A + B + C			R\$ 15.982,21
* Grupo 1 – Estados Unidos e Canadá.			
** Grupo 2 – América Central, América do Sul e México			
*** Grupo 3 – Europa Ocidental (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça)			
**** Grupo 4 – Países não relacionados nos demais grupos			

1 – OBSERVAÇÕES

a) Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as contantes neste Edital, observando que as especificações completas do objeto são as previstas no Anexo I e neste Anexo II.

b) Os limites máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, são os constantes das planilhas do Anexo I e II deste Edital;

c) Devem estar ser incluídos nos valores da proposta parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras

despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;

d) A proposta que não apresentar cotação para todos os serviços componentes do LOTE a que está concorrendo, o preço do serviço não cotado será considerado como de valor zero e que a empresa irá prestá-lo sem qualquer cobrança;

e) O tráfego **anual** estimado das ligações telefônicas, constantes das planilhas do Anexo I e II, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração;

f) Deverá ser mantido o sistema descrito no Item 3 do Anexo I deste edital, devendo o eventual custo de instalação e o fornecimento de equipamentos visando manter tal sistema ficar a cargo da licitante vencedora, bem como a **manutenção dos números existentes e dos seus respectivos ramais**;

g) Na sede da Procuradoria da República MS, em Campo Grande, exige-se a manutenção da ligação em fibra ótica;

h) Deverá ser prestado o serviço de identificação de chamadas para todas as unidades do MPF no Estado de Mato Grosso do Sul, não devendo ser objeto de cobrança a sua instalação bem como a sua mensalidade;

i) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2018.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Item 12 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 02/2018, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

....., de de 2018.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.003174/2018-86, Pregão Eletrônico Nº 02/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços de natureza contínua, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.003174/2018-86:

a) Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades **(de acordo com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi declarado vencedor):**

- a.1) Serviço Local;
- a.2) Longa Distância Nacional
- a.3) Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão prestados, com início em **01/01/2019**, na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande/MS, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS.

1.2. Endereços para prestação dos serviços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE
Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
Rua Major Capilé, nº 1590 – Centro – Dourados/MS
(67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Rua Antônio João, nº 1371 – Centro – Ponta Porã/MS
(67) 3437-1200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
Rua Porto Esperança, nº 83 – Centro – Naviraí-MS
(67) 3409-3800

2. INSTALAÇÕES DA ESTRUTURA DE TELEFONIA

2.1. A prestação dos serviços de telefonia local, alínea “a.1” da Cláusula Primeira deste Contrato, deverão ser compatíveis com as seguintes instalações existentes:

a) Procuradoria da República no MS, situada em Campo Grande/MS: um tronco digital (LINK E-1), em fibra ótica, com 20 canais, sistema DDR e plano de numeração DDR de 200 ramais para interligação à Central Huawei eSpace U1960.

b) Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí: um tronco digital (LINK E-1), acesso digital DDR-10 canais, sistema DDR e plano de numeração DDR para 50 ramais para interligação às respectivas Centrais PABX.

2.2. A empresa deve apresentar a relação dos equipamentos a serem instalados em cada Procuradoria e um projeto com cronograma de instalação e ativação dos equipamentos.

2.3. Deverá ser prevista a identificação de chamadas para todas as unidades do MPF no Estado de Mato Grosso do Sul, não devendo ser objeto de cobrança a sua instalação e nem a sua mensalidade.

2.4. A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para as Centrais PABXs ocorrerá por conta da CONTRATADA de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada e terminará no Distribuidor Intermediário Digital (DID). Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos Institucionais. Além disso, deverão ser fornecidos pela Contratada todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia fixa comutada, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE a Portabilidade Numérica das atuais faixas DDR utilizadas. Considerando tal situação, a execução da Portabilidade Numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/MS de forma a reduzir possível interrupção dos serviços, devendo ser agendada em um fim de semana ou feriado.

2.5. Os serviços deverão ser providos por meio de enlace sem derivações (enlace dedicado às Procuradorias da República), com a devida instalação dos equipamentos necessários em Rack a ser disponibilizado pela CONTRATANTE. Caso os equipamentos fornecidos para o provimento do serviço não sejam compatíveis com o Rack fornecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o Rack e demais acessórios necessários que comportem a solução. Ademais, o meio de conexão a ser fornecido pela CONTRATADA a partir dos equipamentos já instalados nas Procuradorias deverá ser feito por meio de cabo coaxial e conectores BNC ou IEC, a depender da infraestrutura da localidade.

2.6. A assistência técnica deverá compreender os serviços ou atividades com o fim de resolver ou orientar a CONTRATANTE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada

experiência em tecnologia ou funcionamento de sistemas de telefonia fixa comutada fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as demandas específicas apresentadas pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande/MS, e pelas Procuradorias da República nos Municípios de Dourados/MS, Três Lagoas/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS.

2.7. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico capacitado para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) e seus acessórios que compõem o objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes e/ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratante designará, através de portaria do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, os servidores responsáveis por fazer a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) Executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 2) Credenciar junto à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 4) Informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestados e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro, bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 5) Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 6) Apresentar mensalmente fatura dos serviços prestados e solucionar os problemas referentes ao faturamento de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato;
- 7) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

10) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

11) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do Ministério Público Federal;

12) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

13) Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, em virtude de negligência, descaso ou lentidão, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

14) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

15) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

16) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;

17) Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do futuro contrato, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

18) São expressamente vedados à CONTRATADA:

18.1) Transferir a outrem, no todo ou em parte, este Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

18.2) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

18.3) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste Contrato;

18.4) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de 01/01/2019 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo emitidas as Notas de Empenho nº.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global estimado de R\$ (.....), de conformidade com as planilhas constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 **(de acordo com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a CONTRATADA foi declarada vencedora).**

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

As faturas mensais deverão conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e deverão ser apresentadas individualizadas por localidade (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Naviraí), reunindo-se em uma só conta por localidade a numeração de cada tronco com todos os seus ramais que devem estar, inclusive, em um único agrupador, sendo disponibilizadas no portal da contratada e emitidas em formato eletrônico, observando-se o procedimento a seguir:

- a) os arquivos eletrônicos (faturas em formato pdf e os respectivos arquivos no formato FEBRABAN) contendo o extrato dos serviços e ligações cobradas deverá ser enviado à CONTRATANTE, por meio digital, no prazo de 3 dias úteis após o fechamento das faturas, para análise prévia do gestor do contrato;
- b) os arquivos eletrônicos devem ainda ser enviados aos seguintes endereços eletrônicos: PRMS-contratos@mpf.mp.br e PRMS-ctic@mpf.mp.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da contratante;
- b) número da linha;
- c) identificação de todos os serviços, tais como assinatura mensal, identificação de chamadas, bem como seus valores;
- d) identificação de todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- e) identificação individualizada das ligações de fixo-fixo na modalidade longa distância nacional, de acordo com os valores constantes do futuro contrato;
- f) identificação individualizada das ligações de fixo-móvel, aplicando o valor de comunicação correspondente VC1, VC2 e VC3, de acordo com os valores constantes do futuro contrato;
- g) total de minutos cobrados por modalidade e por valor de comunicação: local (fixo-fixo e fixo-móvel VC1) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel VC2 e VC3);
- h) total cobrado da contratante, observado o desconto ofertado;
- i) discriminação dos tributos a serem retidos, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As contestações referentes a divergência de valores contratuais, efetuadas pela CONTRATANTE, devem ser solucionadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação pelo Gestor do Contrato, devendo, a CONTRATADA, emitir protocolo referente à ocorrência. Inclui-se no prazo especificado o tempo para as providências de emissão de nova fatura, caso seja necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços prestados deverão ser cobrados no prazo máximo de 180 dias contados a partir da realização das chamadas telefônicas ou do último dia da leitura, no caso dos serviços mensais. Decorrido o prazo, sem que haja a cobrança dos serviços, decairá o direito da CONTRATADA de exercê-lo.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Nº	Ocorrência	Pontos por Ocorrência
1	Emitir documento de cobrança em prazo superior a 30 dias após o período de apuração do serviço realizado.	0,3
2	Não realizar suporte em caso de falha no entroncamento, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da contratada.	0,3
3	Realizar cobrança por serviços não prestados.	0,3
4	Realizar cobrança reiterada de valores em desacordo com o contrato.	0,3
5	Não responder à contestação da fatura no prazo estabelecido.	0,3
6	Não apresentar, nos moldes exigidos, a fatura dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e dos valores do serviço, com a discriminação dos tributos, encargos e descontos, e no formato eletrônico estipulado no contrato.	0,3
7	Atrasar a habilitação e ativação dos serviços.	0,5
8	Atrasar o atendimento e a resolução após notificação de ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
9	Não comunicar as interrupções programadas do serviço à Contratante.	0,5

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o somatório atingir a pontuação relacionada abaixo, incidirá o seguinte desconto:

Pontuação	Desconto sobre a fatura
3 (três) pontos	correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto para o item;
4 (quatro) pontos	correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto para o item;
5 (cinco) pontos ou mais	correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto para o item.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os descontos incidentes sobre o valor faturado no mês.

Os pontos poderão se acumular de um mês para o outro.

PARÁGRAFO QUARTO

O disposto nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos normativos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, em até:

- a) o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou;
- b) trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante, por meio de servidor designado, atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e conter a discriminação dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.3.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.3.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com as Leis Federais nº 9.430/96 e nº 10.833/03 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25/04/05, da Secretaria de Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), que deverão constar da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados (majorados ou reduzidos) a cada intervalo não inferior a 12 (doze meses), iniciando-se a contagem da data da proposta e tendo por base a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), aplicando-se, quando couber, a incidência do fator redutor de tarifa – Fator de Transferência X, e de outros pertinentes, conforme o normativo legal do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento injustificado da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente das multas definidas nos parágrafos seguintes, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRMS, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; ou

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das penalidades referidas nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado nos prazos para entrega do objeto estabelecidos neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato vigente por 12 (doze) meses. Após 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato vigente por 12 (doze) meses pela inexecução parcial do objeto ou das obrigações contratadas;
- c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato vigente por 12 (doze) meses pela inexecução total do objeto ou das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa prevista no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o presente Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- g) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

A rescisão unilateral deste Contrato poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, em especial:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e do custo de desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.003174/2018-86.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, de de 2018.

Secretaria Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: